



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRAMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1591/2016	Projeto de Indicação	Vereador Kath Anne	001/2016	25/05/16
EMENTA				
Institui no âmbito do Município de Fortim o programa				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO POR		
25/05/2016		Mário Figueira		
TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA				
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	Nº DIAS	A PARTIR DE	
X				
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS, SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL	
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA				
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO	
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()		
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA	
AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO				
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM	
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA	

Vacinação domiciliar de idosos e deficientes físicos, e de outras providências



PARECER N° 024/2016

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final sobre o Projeto de Indicação de n° 001/2016, de 25
de maio de 2016, de autoria do Poder Legislativo
Municipal.**

I – Relatório:

O Projeto de Indicação de n° 001/2016 de autoria do Poder Legislativo Municipal, institui no âmbito do município de Fortim o programa vacinação domiciliar de idosos e deficientes físicos, e dá outras providências.

III – Fundamentação:

O Projeto de Indicação em análise está em consonância com os ditames da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e das demais legislações aplicáveis.

O referido projeto tem por objetivo garantir o atendimento igualitário ao idoso permitindo o real acesso aos programas de prevenção a doenças como o programa de vacinação já desenvolvido no Município de Fortim, instituindo o “Programa de Vacinação Domiciliar dos Idosos e deficientes físicos” que atenderá àqueles cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos que estejam incapacitados para se deslocarem até os postos de saúde ou até mesmo aos locais de vacinação.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

IV – Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Indicação ora analisado está dotado de boa forma legal, jurídica e boa técnica legislativa.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Indicação de n° 001/2016, de autoria do Legislativo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 03 de junho de 2016.

Orlando da Costa Oliveira
Orlando da Costa Oliveira
Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

(☒) A favor

() Contra

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
RELATOR

(☒) A favor

() Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

(☒) A favor

() Contra



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 25/05/2016

Horário: 10h40

15/01/2016

Assinatura

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2016, DE 25 DE MAIO DE 2016.

APROVADO EM: 03/06/16
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: [assinatura]

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM O PROGRAMA VACINAÇÃO DOMICILIAR DE IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A VEREADORA ABAIXO FIRMADA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação de Vossas Excelências o seguinte projeto de Indicação:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortim, o "Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e deficientes físicos".

Art. 2º - O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos ou mais que solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação no próprio domicílio das vacinas nesta lei especificadas.

Parágrafo Único - O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º - As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão:

- I - vacina contra a gripe (influenza);
- II - vacina contra a pneumonia (pneumococo);
- III - vacina contra difteria e tétano (dupla adulto - dt);
- IV - vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei; e
- V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 4º - O programa de vacinação de que trata a presente lei será desenvolvido através dos órgãos de saúde já existentes na Administração Pública Municipal ou por órgão municipal definido pelo Poder Executivo, o qual



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

competirá fornecer as vacinas e designar os profissionais habilitados para sua aplicação.

§ 1º - As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas junto ao órgão municipal de saúde designado pelo Poder Executivo responsável para a implantação desta lei que definirá a forma de cadastramento dos idosos e deficientes físicos.

Art. 5º - O Programa instituído nesta lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo Poder Público de Fortim.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo de Fortim, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, 25 de maio de 2016.


KATH ANNE MEIRA DA SILVA
VEREADORA

A Casa do Povo



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

JUSTIFICATIVA

O artigo 230 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a família, a sociedade e o Estado, têm o dever de amparar as pessoas idosas e os deficientes físicos, assegurando-lhes por todos os meios o direito à vida com bem estar e dignidade.

Assevera no mesmo artigo, que como forma de assegurar de maneira ampla o acesso a esses direitos, os meios e programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

O poder público deve assegurar os direitos fundamentais a estas pessoas, dentre eles o direito à saúde, fornecendo todos os meios de acesso a esses direitos considerando, sobretudo, as peculiaridades e dificuldades vividas por eles.

Acompanhando os ditames constitucionais garantidores de direitos fundamentais, como o direito à saúde, sabemos que somente por meio da participação real da sociedade, mas principalmente, através da atuação do Poder Público por meio do estabelecimento de programas destinados aos idosos é que se efetivarão na prática a consolidação desses direitos.

É preciso que o Estado estabeleça metas e projetos que visem atender o idoso nas suas dificuldades, porém, permitindo o real acesso a esses direitos amplamente contemplados em nossa legislação.

Dessa forma, visa à aprovação desta lei garantir o atendimento igualitário ao idoso permitindo o real acesso aos programas de prevenção a doenças como o programa de vacinação já desenvolvido no Município de Fortim, instituindo o " Programa de Vacinação Domiciliar dos Idosos e deficientes físicos" que atenderá àqueles cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos que estejam incapacitados para se deslocarem até os postos de saúde ou até mesmo aos locais de vacinação.


KATH ANNE MEIRA DA SILVA
- VEREADORA -



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 25.05.2016

Horário: 10h40

1503/2016 [Assinatura]
Assinatura

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2016, DE 25 DE MAIO DE 2016.

APROVADO EM: 03.06.16

Presidente: [Assinatura]

1º Secretário: [Assinatura]

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM O PROGRAMA VACINAÇÃO DOMICILIAR DE IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A VEREADORA ABAIXO FIRMADA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação de Vossas Excelências o seguinte projeto de Indicação:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortim, o "Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e deficientes físicos".

Art. 2º - O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos ou mais que solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação no próprio domicílio das vacinas nesta lei especificadas.

Parágrafo Único - O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º - As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão:

I - vacina contra a gripe (influenza);

II - vacina contra a pneumonia (pneumococo);

III - vacina contra difteria e tétano (dupla adulto - dt);

IV - vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei; e

V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 4º - O programa de vacinação de que trata a presente lei será desenvolvido através dos órgãos de saúde já existentes na Administração Pública Municipal ou por órgão municipal definido pelo Poder Executivo, o qual



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

competirá fornecer as vacinas e designar os profissionais habilitados para sua aplicação.

§ 1º - As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas junto ao órgão municipal de saúde designado pelo Poder Executivo responsável para a implantação desta lei que definirá a forma de cadastramento dos idosos e deficientes físicos.

Art. 5º - O Programa instituído nesta lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo Poder Público de Fortim.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo de Fortim, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, 25 de maio de 2016.


KATH ANNE MEIRA DA SILVA
VEREADORA

A Casa do Povo



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

JUSTIFICATIVA

O artigo 230 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a família, a sociedade e o Estado, têm o dever de amparar as pessoas idosas e os deficientes físicos, assegurando-lhes por todos os meios o direito à vida com bem estar e dignidade.

Assevera no mesmo artigo, que como forma de assegurar de maneira ampla o acesso a esses direitos, os meios e programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

O poder público deve assegurar os direitos fundamentais a estas pessoas, dentre eles o direito à saúde, fornecendo todos os meios de acesso a esses direitos considerando, sobretudo, as peculiaridades e dificuldades vividas por eles.

Acompanhando os ditames constitucionais garantidores de direitos fundamentais, como o direito à saúde, sabemos que somente por meio da participação real da sociedade, mas principalmente, através da atuação do Poder Público por meio do estabelecimento de programas destinados aos idosos é que se efetivarão na prática a consolidação desses direitos.

É preciso que o Estado estabeleça metas e projetos que visem atender o idoso nas suas dificuldades, porém, permitindo o real acesso a esses direitos amplamente contemplados em nossa legislação.

Dessa forma, visa à aprovação desta lei garantir o atendimento igualitário ao idoso permitindo o real acesso aos programas de prevenção a doenças como o programa de vacinação já desenvolvido no Município de Fortim, instituindo o "Programa de Vacinação Domiciliar dos Idosos e deficientes físicos" que atenderá àqueles cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos que estejam incapacitados para se deslocarem até os postos de saúde ou até mesmo aos locais de vacinação.


KATH ANNE MEIRA DA SILVA
- VEREADORA -